

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA CABO

1. OBJETO. Este instrumento tem por objeto estabelecer as Condições Gerais que regulam a prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO pela BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.236.881/0001-07 / com sede em Belo Horizonte, MG, na Avenida Getúlio Vargas, 1.300, 8º andar, bairro Funcionários MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.290.166/0001-15, com sede em Belo Horizonte, MG, na Avenida Getúlio Vargas, 1.300, 8º andar – sala 1, bairro Funcionários, constituindo parte integrante da PROPOSTA DE ADESÃO firmada entre ASSINANTE e OPERADORA.

2. DEFINIÇÕES. De acordo com a legislação vigente e para os efeitos do contrato regulado por estas Condições Gerais, os termos abaixo indicados, empregados no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

(a) ADESÃO é a manifestação da vontade, verbal ou escrita, do ASSINANTE, através da qual o mesmo adere às cláusulas constantes nas Condições Gerais de Prestação de Serviços, mediante a contratação do ACESSO À INTERNET VIA CABO, nos termos especificados na PROPOSTA DE ADESÃO, mediante pagamento dos valores ali ajustados, instalado no endereço indicado na PROPOSTA DE ADESÃO.

(b) ASSINANTE é a pessoa física ou jurídica que, mediante a adesão às Condições Gerais de Prestação de Serviços, se vincula contratualmente à OPERADORA e passa a receber o SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, de acordo com as especificidades de sua contratação.

(c) CESSIONÁRIO é a pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE nos respectivos direitos e obrigações;

(d) CONTRATO DE ADESÃO é o contrato vigente entre a OPERADORA e o ASSINANTE, consubstanciado na PROPOSTA DE ADESÃO firmada pela OPERADORA e aceita pelo ASSINANTE e nestas Condições Gerais.

(e) MENSALIDADE é o valor devido pelo ASSINANTE à OPERADORA pela prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO por ele contratado, nos termos da PROPOSTA DE ADESÃO;

(f) OPERADORA é a empresa designada e qualificada na PROPOSTA DE ADESÃO, a qual, mediante concessão, presta o SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, á ASSINANTES localizados dentro da área geográfica constante da outorga da concessão, bem como de instalação e manutenção dos equipamentos para isto necessários.

(g) PONTO é o ponto de recepção de sinais do ASSINANTE, contratado na PROPOSTA DE ADESÃO;

(h) PROPOSTA DE ADESÃO é o instrumento escrito, através do qual o ASSINANTE manifesta sua intenção de receber o SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, contendo, além de informações sobre o ASSINANTE, a TAXA DE ADESÃO e condições de pagamento, o valor e a data de vencimento das MENSALIDADES; a MODALIDADE escolhida pelo ASSINANTE, incluindo a velocidade de transmissão contratada e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela OPERADORA, com os respectivos valores e formas de pagamento. Em caso de contratação via telefone, o preenchimento da PROPOSTA DE ADESÃO se dá com a anuência do ASSINANTE às condições ofertadas, quando as Condições Gerais de Prestação de Serviços são entregues ao referido no momento da instalação do serviço contratado constantes no verso da ORDEM DE SERVIÇO.

(i) SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO é o serviço de telecomunicações que possibilita o acesso à internet via cabo por meio de banda larga a ASSINANTES, dentro de uma determinada área de prestação de serviços.

(j) SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO é o conjunto de equipamentos e instalações utilizados pela OPERADORA para a recepção e envio de sinais da Internet aos ASSINANTES por meio de sua rede de banda larga via cabo;

(l) TAXA DE ADESÃO é a quantia paga pelo ASSINANTE, à OPERADORA, á vista ou a prazo, pelo direito de acesso aos serviços objeto do contrato.

(m) TAXA DE DESCONEXÃO é o valor a ser pago pelo ASSINANTE à OPERADORA, em razão da desconexão do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, conforme tabela vigente a época,

que estará disponibilizada no site www.netastro.com.br, ou através da Central de Atendimento ao Assinante.

(m) TAXA DE SERVIÇO é o valor a ser pago pelo ASSINANTE à OPERADORA, conforme tabela vigente a época, em razão de ajuste, configuração ou instalação, local ou remota, de equipamentos necessários ao fornecimento da modalidade do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO por ele escolhida. A referida tabela estará disponibilizada no site www.netastro.com.br, ou através da Central de Atendimento ao Assinante.

(n) CONTRATO DE FIDELIDADE é a condição ofertada pela OPERADORA ao ASSINANTE por escrito ou verbalmente, através da qual este, mediante o recebimento de benefícios e/ou ofertas especiais, se compromete a permanecer na base de assinantes daquela, por um período mínimo pré estabelecido, em um mesmo endereço de instalação, sob pena de multa previamente estipulada. Este CONTRATO FIDELIDADE poderá ser renovado a qualquer tempo, por opção do ASSINANTE, desde que preenchidas as condições já especificadas.

(p) ORDEM DE SERVIÇO é o formulário preenchido pela OPERADORA ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo ASSINANTE, quando da instalação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ou para realização de visitas técnicas solicitadas pelo ASSINANTE, no endereço indicado no sistema de dados da OPERADORA

3. MODALIDADES DO SERVIÇO. O SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO será prestado pela OPERADORA nas modalidades **ASTRO RESIDENCIAL** (destinada ao uso em residências) **ASTRO EMPRESA** (destinada ao uso em empresa de pequeno e médio porte), **ASTRO CORPORATIVO** (destinada ao uso em empresa de médio e grande porte)

3.1 CARACTERÍSTICAS DE CADA MODALIDADE DO SERVIÇO. As modalidades do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET terão as seguintes características:

(a) **ASTRO RESIDENCIAL**: acesso ilimitado; uso limitado a somente um computador por cable modem; limite de até 30 (trinta) sessões TCP/IP simultâneas; filtros para bloqueio de conexões TCP/IP entrantes e endereçamento IP dinâmico;

(b) **ASTRO EMPRESA**: acesso ilimitado; possibilidade de interligação, pelo ASSINANTE, com rede local (LAN - Local Access Network) ao cable modem/roteador; filtros para bloqueio de conexões TCP/IP entrantes e endereçamento IP dinâmico;

(c) **ASTRO CORPORATIVO**: acesso ilimitado, índice de disponibilidade de rede de 99,0%; possibilidade de interligação, pelo ASSINANTE, com a rede local (LAN), sem limitação de computadores ao cable modem/roteador e endereçamento IP fixo.

A velocidade de transmissão contratada pelo ASSINANTE constará da PROPOSTA DE ADESÃO, podendo ser alterada durante a vigência do CONTRATO DE ADESÃO, a critério do ASSINANTE em conformidade com os serviços prestados pela OPERADORA, mediante pagamento do valor correspondente, conforme tabela de preços vigente à época e disponível no site www.netastro.com.br, através de Central de Atendimento ao Assinante ou no escritório local da OPERADORA.

3.1.1 DA VELOCIDADE CONTRATADA. A OPERADORA não se responsabiliza pela velocidade da transmissão de dados na rede mundial de dados – INTERNET – uma vez que a mesma não responde pelo tráfego de dados na rede de terceiros.

4. RESPONSABILIDADE DA OPERADORA. Tendo em vista que o SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO prestado pela OPERADORA consiste em possibilitar o acesso à internet via cabo, sem aplicações e conteúdos específicos, a OPERADORA não terá qualquer responsabilidade pelo conteúdo oferecido pelos Provedores de Serviços de Internet ou por outros Serviços de Valor Adicionado, nem pela garantia de velocidade plena, sem limitação de horários. O ASSINANTE entende e concorda que o serviço poderá ficar, eventualmente, indisponível, seja para manutenções programadas (preventivas) ou não programadas (emergenciais), causadas por dificuldades técnicas e/ou por outros fatores fora do controle da OPERADORA, interrupções de serviços causados por ASSINANTES ou por eventos de força maior e estes não constituirão falhas no cumprimento das obrigações da OPERADORA, previstas nestas Condições Gerais.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. TAXA DE ADESÃO, TAXA DE SERVIÇO E TAXA DE DESCONEXÃO. Pelo direito de acesso ao SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, o ASSINANTE pagará à OPERADORA a TAXA DE ADESÃO, ajustada na PROPOSTA DE ADESÃO, na proporção e nas condições nela indicadas. O ASSINANTE pagará ainda à OPERADORA, conforme o caso, TAXAS DE SERVIÇO pela prestação dos serviços adiante especificados, de forma exemplificativa, e de outros que forem oferecidos pela OPERADORA, conforme tabela:

(a) taxa de instalação é o valor a ser pago pelo ASSINANTE em função da instalação, local ou remota, ajuste, configuração ou adequação dos equipamentos necessários para a prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO;

(b) taxa de desconexão é o valor a ser pago pelo ASSINANTE na hipótese de desconexão por solicitação do ASSINANTE, bem como na hipótese de desconexão por inadimplência contratual;

(c) taxa de mudança de endereço;

(d) taxa de visita improdutiva é o valor a ser pago pelo ASSINANTE, quando for feita solicitação de conserto e a falha não for atribuível à OPERADORA ou ainda o ASSINANTE não permitir o acesso da OPERADORA às dependências onde esteja instalado o SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, por qualquer motivo, inclusive devido a ausência do assinante às referidas dependências no ato da visita;

(e) taxa de cessão de assinatura é o valor a ser pago pelo ASSINANTE no caso de transferência de titularidade da assinatura;

(f) taxa de assistência técnica em geral;

(g) taxa de adaptação de cable modem, roteador e placa de rede.

Os preços das TAXAS DE SERVIÇO serão aqueles constantes da tabela de preços vigente na data da solicitação do serviço e que ficará disponível para consulta no site www.netastro.com.br, através da Central de Atendimento ao Assinante e no escritório local da OPERADORA.

5.2. MENSALIDADE. Pela prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, o ASSINANTE pagará à OPERADORA, a MENSALIDADE estipulada na PROPOSTA DE ADESÃO, pela forma, na proporção e nos vencimentos ali estabelecidos. As MENSALIDADES serão devidas posteriormente à prestação do serviço, sendo a primeira relativa ao período compreendido entre a data de instalação e o último dia do respectivo mês e as demais referentes ao período inteiro de um mês calendário e poderão ser cobradas através de documento hábil emitido pela empresa ou por outros agentes de cobrança.

5.3. REAJUSTE. O valor da MENSALIDADE será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços para o Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data-base e o mês anterior ao do pagamento. O valor da MENSALIDADE tem como data-base o mês da instalação, ou de seu último reajuste, sendo sempre considerada para fins de cálculo a data mais recente dentre as duas. No caso de extinção do IGP-M ou na falta de sua divulgação, o reajuste far-se-á, em ordem sucessiva, por um dos seguintes índices: (a) Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas; (b) Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da FIPE; (c) outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

5.3.1 Durante alguns meses, o reajuste aplicado nas mensalidades poderá ser inferior ao devido, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos.

5.4. ALUGUEL / COMODATO / COMPRA DE EQUIPAMENTOS. O ASSINANTE pagará ainda, conforme o caso e mediante especificação na PROPOSTA DE ADESÃO, o preço do aluguel mensal ou da compra de equipamentos (cable modem e/ou roteador). Se o ASSINANTE já possuir esses equipamentos, os quais deverão ser aprovados pela OPERADORA, será devida taxa de adaptação, caso sejam necessários à conexão de aparelhos retransmissores dos

serviços contratados. A lista de equipamentos compatíveis com a rede da OPERADORA está disponível no site www.netastro.com.br.

5.5. ENCARGOS POR ATRASO NO PAGAMENTO. O atraso do ASSINANTE no pagamento de quaisquer faturas/cobranças implicará, de pleno direito, incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente sobre o valor total devido, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir do respectivo vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento. A par disso, caso a OPERADORA venha a utilizar serviços de terceiros para a cobrança do débito, deverá o ASSINANTE pagar, ainda, o preço daqueles serviços, prefixados em 15% (quinze por cento) do valor total do débito, se o pagamento se fizer amigavelmente, e em 20% (vinte por cento), em caso de procedimento judicial.

5.6. GUARDA DO EQUIPAMENTO. O ASSINANTE ficará responsável pela guarda dos equipamentos locados ou cedidos em comodato ou locação de equipamentos, na forma dos artigos 565 a 585 do Código Civil Brasileiro, durante o prazo do CONTRATO DE ADESÃO, devendo restituí-los à OPERADORA no prazo de 10 (dez) dias após a rescisão do CONTRATO DE ADESÃO, respondendo, ainda, pela hipótese de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

6. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, deixando o ASSINANTE de pagar quaisquer faturas/cobranças no respectivo vencimento, e/ou não cumprindo qualquer outro dispositivo das Condições Gerais, poderá a OPERADORA, conforme o caso, a seu exclusivo critério:

- (a) interromper a transmissão de sinais;
- (b) interromper o procedimento de instalação de outros produtos da OPERADORA, até a efetiva quitação do débito e encargos devidos;
- (c) promover o desligamento imediato daqueles PONTOS, só restabelecendo aquele SERVIÇO após a efetiva quitação do débito e encargos devidos, tais como a TAXA DE DESCONEXÃO e, ainda, da TAXA DE SERVIÇO vigente à época da religação.

6.1. Caso o ASSINANTE não pague o débito, mesmo após a desabilitação, o CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido, facultada à OPERADORA, a inclusão do nome do ASSINANTE nos órgãos competentes como o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, Serasa e outros.

7. RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR. Reconhecendo que a OPERADORA é mera distribuidora de sinais, o ASSINANTE a isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção de suas atividades em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e, de modo especial, nos casos de falta ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição para reparo ou manutenção na rede externa e características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal e limitações técnicas alheias à vontade da OPERADORA.

7.1 A OPERADORA não se responsabiliza pelos equipamentos dos ASSINANTES em casos de danos físicos e lógicos, incluindo queima de placas, fontes, infecção de vírus, instalação e desinstalação de software, ataques oriundos da rede interna do ASSINANTE ou Internet ou por mau uso do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO.

7.2 SUSPENSÃO DAS FUNÇÕES DO APARELHO RECEPTOR. O ASSINANTE tem conhecimento de que algumas funções de seu aparelho receptor conectado ao SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO poderão ficar suspensas enquanto durar a prestação daquele serviço, isentando a OPERADORA pelo fato. Havendo interrupções nos serviços prestados comprovadamente imputáveis à OPERADORA, esta concederá um desconto na MENSALIDADE, desde que tais paralisações se verifiquem por período de tempo superior a 60 (sessenta) minutos consecutivos.

8. PRAZO DA INSTALAÇÃO. A OPERADORA promoverá a instalação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo estipulação em contrário constante da PROPOSTA DE ADESÃO, contando-se esse prazo da data da aceitação da PROPOSTA DE ADESÃO pela OPERADORA ou, sempre que necessário, da apresentação, pelo ASSINANTE, de autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, ainda, do término das obras referidas na Cláusula 8.1 adiante.

8.1. OBRAS CIVIS. Caso a conexão de seu terminal ao SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO exija a realização de obras civis, caberá ao ASSINANTE adotar todas as providências necessárias para a realização de tais obras e arcar com todos os custos decorrentes.

9. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO. Caberá exclusivamente à OPERADORA a responsabilidade pela manutenção do SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, compreendendo a adoção dos cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, podendo a referida manutenção ser realizada por terceiros, a critério da OPERADORA, e sob a sua inteira responsabilidade. É expressamente vedado ao ASSINANTE:

(a) proceder a qualquer alteração nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);

(b) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela OPERADORA manipule as redes internas e/ou externas ou qualquer outro equipamento que as componha;

(c) acoplar equipamentos ao SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO que permitam a recepção de modalidade não contratada pelo ASSINANTE com a OPERADORA. A infração dessas disposições sujeitará o ASSINANTE às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como aos procedimentos de ordem civil cabíveis, podendo a OPERADORA promover a suspensão ou desligamento do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, pela forma prevista na Cláusula 6.

9.1. ACESSO DA OPERADORA ÀS INSTALAÇÕES. A OPERADORA terá livre acesso, mediante anuência do ASSINANTE e na sua presença, às dependências onde esteja instalado o SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, para verificação do cumprimento das condições contratuais e da qualidade de prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO. Na hipótese de impedimento do exercício desse direito, a OPERADORA poderá proceder à suspensão imediata da prestação dos serviços ou à rescisão do CONTRATO DE ADESÃO, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados, pela forma prevista na Cláusula 6.

10. FINALIDADE. O SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO é prestado exclusivamente para uso individual de cada ASSINANTE, ficando expressamente vedada a utilização da configuração oferecida ao ASSINANTE para fins de compartilhamento, cessão, comercialização, transmissão em locais de acesso público, reprodução, ou qualquer outra utilização econômica pelo ASSINANTE, e no caso das modalidades ASTRO RESIDENCIAL e ASTRO EMPRESAL, o ASSINANTE não poderá disponibilizar a terceiros, através do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, Servidores Web, FTP e outros, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como aos procedimentos de ordem civil cabíveis.

11. DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS. O Assinante estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados, os quais serão contabilizados mensalmente, de acordo com as características da modalidade e plano contratado, em conformidade com os itens a seguir:

a) Cada faixa de velocidade disponibilizada pelo serviço possuirá valores máximos para a transferência de dados ora denominados FRANQUIA;

b) A critério da operadora, poderá ser aplicada uma contabilização de transferência de dados por dia, horário e destino do tráfego de dados;

c) O plano de consumo de tráfego de dados não é cumulativo, ou seja, os megabytes não utilizados em seu respectivo mês não poderão ser aproveitados nos meses subsequentes, uma vez que a capacidade ficou disponibilizada ao assinante durante todo o mês;

d) A utilização do serviço pelo assinante que extrapole o limite da franquia contratada implicará, automaticamente, em alteração da faixa de velocidade de transferência de dados para a menor

faixa disponível pela operadora para comercialização, até o final do respectivo mês, quando sua velocidade contratada será restaurada, sendo facultativo ao assinante adquirir, se disponível, através da Central de Atendimento, ou do site da operadora, uma franquia complementar, também não cumulativa, para utilização imediata, até o final do respectivo mês.

12. MENORES DE IDADE. Para contratar o SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, os ASSINANTES menores de idade devem obter a prévia permissão de seus pais, tutores ou representantes legais, os quais serão considerados responsáveis por todos os atos praticados pelos menores.

13. PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET. O ASSINANTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar um Provedor de Serviços de Internet (PSI), para contar com aplicações e conteúdos específicos.

14. ELEVAÇÃO DO CUSTO. Ocorrendo elevação do custo dos serviços prestados pela OPERADORA, e/ou desequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, em decorrência, exemplificativamente, de aumento real no custo do transporte de sinais e da criação ou aumento da alíquota de tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE ADESÃO, a MENSALIDADE poderá ser aumentada proporcionalmente pela OPERADORA, independentemente de qualquer procedimento de revisão, sem prejuízo do reajuste previsto no item 5.3, mediante simples notificação dirigida ao ASSINANTE. Caso o aumento do custo torne inviável a prestação dos serviços, ou a legislação vigente à época da revisão de preço estipulada nesta Cláusula não permita sua aplicação, fica assegurada à OPERADORA a resolução do contrato por onerosidade excessiva, sem ônus para qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao ASSINANTE.

15. CESSÃO DO CONTRATO DE ADESÃO. O ASSINANTE, após quitada a TAXA DE ADESÃO e estando em dia com as MENSALIDADES, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO. Correrão por conta do CESSIONÁRIO as despesas com a transferência, de acordo com a TAXA DE SERVIÇO vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. No caso do CEDENTE ter aderido ao CONTRATO FIDELIDADE e ainda se encontrar no prazo de permanência mínima na base de assinantes da OPERADORA, a cessão da assinatura abrangerá as condições impostas para tanto. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta Cláusula só será possível à OPERADORA se formalizada com a sua interveniência e desde que o CESSIONÁRIO manifeste, por escrito, sua anuência aos termos destas CONDIÇÕES GERAIS. O disposto nesta Cláusula não se aplica à modalidade ASTRO CORPORATIVO.

16. MUDANÇA DE ENDEREÇO NA CIDADE. O ASSINANTE, após a quitação da TAXA DE ADESÃO e estando em dia com as MENSALIDADES, terá a faculdade de solicitar, por escrito, com 7 (sete) dias úteis de antecedência, a transferência do local da instalação para outro endereço na mesma cidade, OBSERVADAS AS POSSIBILIDADES TÉCNICAS DO LOCAL ONDE SE PROMOVERÁ A NOVA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO e os prazos de instalação então praticados pela OPERADORA, mediante o pagamento da TAXA DE SERVIÇO vigente na data do pedido de transferência. Não havendo a possibilidade de transferência, rescindir-se-á o presente contrato, sem ônus para qualquer das partes, EXCETO se houver opção prévia por CONTRATO FIDELIDADE vigente. Nesta hipótese, o ASSINANTE arcará com o pagamento da multa previamente estipulada.

17. TRANSFERÊNCIA DE CIDADE. O ASSINANTE poderá, ainda, após a quitação da TAXA DE ADESÃO e estando em dia com as MENSALIDADES, solicitar por escrito, com 07 (sete) dias úteis de antecedência, a transferência de sua adesão para outra cidade servida pela OPERADORA. Nessa hipótese, serão observadas as possibilidades técnicas existentes no novo endereço, a localização desse novo endereço em relação ao cabeamento da cidade, os prazos de instalação locais, as MENSALIDADES e a TAXA DE SERVIÇO vigentes na data em que a transferência for solicitada. O ASSINANTE terá necessariamente que aderir às Condições Gerais

em vigor na cidade para a qual a adesão será transferida. Não havendo a possibilidade de transferência, rescindir-se-á o presente contrato, sem ônus para qualquer das partes, EXCETO se houver opção prévia por CONTRATO FIDELIDADE vigente. Nesta hipótese, o ASSINANTE arcará com o pagamento da multa previamente estipulada.

18. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. Desde que o ASSINANTE esteja em dia com suas obrigações contratuais, a OPERADORA, ou quem esta indicar, prestará ao ASSINANTE os serviços de assistência técnica, por ele solicitados, conforme tabela de preços praticada à época pela OPERADORA, que estará disponibilizada no site da OPERADORA, www.netastro.com.br ou através de Central de Atendimento ao Assinante. As visitas improdutivas devido à ausência do ASSINANTE ou ainda em decorrência da não autorização de acesso ao imóvel, serão cobradas do ASSINANTE.

19. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA. A violação e ou abusos contra as normas de privacidade e segurança podem levar à advertência, bloqueio temporário e até mesmo ao cancelamento do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, podendo a OPERADORA informar as autoridades legais os usuários que as infringirem.

19.1. DADOS PESSOAIS. O ASSINANTE garante que os dados pessoais (nome completo, endereço, telefone, CPF, carteira de identidade, etc) fornecidos à OPERADORA são verdadeiros, sujeitando-se aos rigores da lei penal, em caso contrário, e obriga-se a comunicar quaisquer alterações, imediatamente após a sua ocorrência.

20. FILTRO DE PORTAS. A OPERADORA utiliza filtros de portas TCP e UDP abaixo de 1024, com exceções das portas utilizadas para VPN (Virtual Private Network) nos produtos RESIDENCIAL e EMPRESA, com a finalidade de aumentar a segurança do assinante. A OPERADORA poderá implementar filtros em portas em qualquer momento para bloqueio de ataques externos, disseminação de vírus ou qualquer outra finalidade.

21. SPAM. A OPERADORA não autoriza o uso de suas redes de computadores para o envio de mensagens de e-mail não solicitadas, ou não consentidas previamente, aos seus assinantes, usuários, ou a qualquer destinatário que tenham por finalidade "spam", incluindo: (a) enviar e-mails com publicidade de produtos, serviços ou entidades, de qualquer natureza; (b) enviar mensagens em massa, não solicitadas, ou não consentidas previamente, a um grupo de destinatários; (c) oferecer ou disponibilizar, lista de endereços eletrônicos; (d) enviar, transmitir ou disponibilizar, em qualquer forma, qualquer mensagem ou arquivo com o objetivo de difamar, insultar ou ensejar constrangimento relacionado à discriminação por raça, sexo, origem, cor, idade, condição social, porte de deficiência, incapacidade, crença política ou religiosa; (e) utilizar os servidores da OPERADORA para o trânsito de mensagens de e-mail com cabeçalhos inválidos ou alterados, de forma a dificultar ou impedir a identificação da sua origem, ou mensagens enviadas através de servidores de e-mail de terceiros, sem a autorização dos respectivos responsáveis (relaying). A OPERADORA poderá adotar todas as medidas técnicas possíveis para evitar o uso de sua rede de computadores para o envio, trânsito ou armazenamento de spam, incluindo, mas não se limitando, ao bloqueio de remetentes ou servidores de e-mail de outros domínios, pelo tempo que considerar necessário, ou até que os responsáveis pelo domínio em questão tenham demonstrado, de forma satisfatória a adoção de medidas preventivas eficazes contra o envio de spam.

21.1. SEGURANÇA. Dentre outras, são vedadas a seguintes práticas: (a) violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da OPERADORA e/ou de terceiros, bem como quebrar ou tentar descobrir a identificação ou senhas de terceiros; (b) utilizar o acesso para obter softwares ou informações, de qualquer natureza, amparadas por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações; (c) Enviar pacotes de dados IP, utilizando endereços IP que não lhe pertencem, ou que não lhe foram designados, com o intuito de mascarar sua identidade quando da utilização dos recursos da OPERADORA; (d) executar testes de vulnerabilidade nos sistemas e redes da OPERADORA ou de qualquer outra operadora, colocando a prova sua segurança.; (e) enviar, disponibilizar ou transmitir mensagens que contenham vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possa causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que

dele se utilizam ou qualquer outro código que entre em desacordo com as leis ou com as melhores práticas de mercado. (f) Interferir no serviço prestado a outros Clientes, bem como provocar o congestionamento, proposital ou não, de redes ou cometer ações, deliberadas ou não, que sobrecarreguem um servidor ou bloqueiem seu acesso à Internet; (g) tentar burlar os equipamentos conectados a rede (Cable Modem e Roteadores) para obtenção de maior velocidade; (h) alterar o local de instalação dos equipamentos da OPERADORA ou do próprio cliente sem a autorização da OPERADORA; (i) destruir ou corromper dados e informações de terceiros; (j) violar a privacidade de terceiros; (k) outros usos que violem a legislação vigente no Brasil.

21.2. A OPERADORA manterá o endereço eletrônico faleconosco@brtel.com.br para que os seus ASSINANTES ou qualquer outro usuário de Internet possa reportar incidentes de segurança, abusos ou violação de regras. Todos os e-mails encaminhados deverão conter logs comprobatórios e informações para contato pela OPERADORA.

21.3. A OPERADORA poderá fornecer informações relativas aos abusos e violações de regras e boas práticas de utilização aos seus provedores parceiros e fornecedores de infra-estrutura de rede.

22. PRAZO DO CONTRATO. O CONTRATO DE ADESÃO vigorará por prazo indeterminado, a contar da data do ingresso do ASSINANTE no SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO , salvo a vinculação ao CONTRATO FIDELIDADE quando o referido contrato vigorará por prazo certo e pré determinado, a contar da data da adesão ao CONTRATO FIDELIDADE prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado, findo este período.

23. O CONTRATO DE ADESÃO firmado entre as partes ficará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

(a) seja cancelada a autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia pela ANATEL, hipótese em que a operadora ficará isenta de qualquer ônus;

(b) o ASSINANTE comunique à OPERADORA através da Central de Atendimento ao Assinante ou escritório local, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, seu desinteresse na continuação do CONTRATO DE ADESÃO, obrigando-se o ASSINANTE, nesse caso, ao cumprimento de suas obrigações contratuais nos 30 (trinta) dias subsequentes à solicitação de cancelamento do serviço, inclusive às relativas a TAXA DE ADESÃO que tenham sido parceladas por opção do ASSINANTE, bem como ao pagamento da TAXA DE DESCONEXÃO;

(c) sejam desligados, na forma da Cláusula 6, os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos, bem como ao pagamento da TAXA DE DESCONEXÃO.

(d) se o endereço indicado pelo ASSINANTE na PROPOSTA DE ADESÃO para a instalação do SISTEMA não apresentar as condições técnicas para conexão do SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO operado pela OPERADORA, hipótese em que esta devolverá ao ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO porventura paga;

(e) se o Condomínio em que deva ser instalado o SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO não autorizar a instalação do referido sistema no endereço, hipótese em que a OPERADORA devolverá ao ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO porventura paga;

f) caso seja constatada a violação de equipamentos, em especial o cable modem, e/ou o desvio de sinal e

(g) se o ASSINANTE infringir quaisquer dos dispositivos das Condições Gerais, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos, bem como ao pagamento da TAXA DE DESCONEXÃO.

23.1 – Em qualquer hipótese de rescisão, poderá ocorrer ainda, o ônus adicional ao ASSINANTE que tenha optado por aderir ao CONTRATO FIDELIDADE, na forma prevista na cláusula 1 deste instrumento.

24. DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá o ASSINANTE devolver à OPERADORA, em local por ela determinado e em bom estado

de conservação, os bens que lhe forem cedidos em regime de comodato ou locação de equipamentos, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data da rescisão, respondendo, até que o faça, pelo normal pagamento das locações.

24.1 Caso os bens cedidos em comodato ou locação de equipamentos não estejam, à época da devolução, em bom estado de conservação ou não havendo a devolução do (s) equipamento (s) no prazo de 10 (dez) dias, a OPERADORA converterá o valor do bem em indenização, cujo valor será correspondente ao preço médio de mercado, conforme previsto no site www.netastro.com.br vigente à época da rescisão contratual, o qual será cobrado mediante emissão de fatura, nos moldes do item 6.1.

24.2 Para fins de comunicação e notificações, o ASSINANTE desde já autoriza a OPERADORA a fazê-lo mediante fax, carta, ligação gravada ou outro meio idôneo.

25. NOVAÇÃO. O não-exercício, pelas partes, dos direitos decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

26. ALTERAÇÕES DO CONTRATO. A OPERADORA poderá ampliar o objeto do CONTRATO DE ADESÃO, agregar outros serviços aos que tenham sido antes especificados e introduzir modificações na prestação de serviços mediante alteração destas Condições Gerais, mediante comunicação escrita ao ASSINANTE ou mensagem lançada no documento de cobrança mensal. Nesses casos, presumir-se-á aceitação do ASSINANTE, no caso de ausência de manifestação de sua parte ou da prática de atos ou ocorrência de fatos que configurem aquela aceitação ou impliquem sua adesão e permanência no SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA CABO.

27. CANCELAMENTO DE SERVIÇO. Os preços dos produtos Combos são válidos apenas na modalidade de contratação do produtos de TV + Produto de Internet e dentro das configurações de pacotes já estabelecidos. Ao solicitar o cancelamento do produto de TV e desejar manter o produto de Internet, o cliente deverá escolher um novo produto de Internet disponível no momento, com seu respectivo preço praticado na modalidade individual, ou seja, sem o produto de TV. Ao solicitar o cancelamento do produto de Internet e desejar manter o produto de TV, o cliente deverá escolher um novo produto de TV disponível no momento, com seu respectivo preço praticado na modalidade individual, ou seja, sem o produto de Internet.

28. SUCESSÃO. O CONTRATO DE ADESÃO obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

29. FORO. Fica leito o foro do consumidor para dirimir as controvérsias porventura oriundas do CONTRATO DE ADESÃO, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. Estas CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, cancelam e substituem, integralmente, ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA CABO registrada no Cartório do 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte/MG sob o número 1026489, tornando-as sem efeito, para todos os fins de direito.

31. REGISTRO. Estas CONDIÇÕES GERAIS encontram-se registradas no Cartório do 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais sob o número 1026489.

ANATEL

Endereço: Rua SAUS quadra 06 blocos C, E, F e H. CEP 70.070-940 – Brasília – DF
www.anatel.gov.br - Central de Atendimento: 0800 33 2001 / Pabx: (0xx61) 2312-2000

BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A
MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.